DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6486/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/9510/2013
PROTOCOLO	:	1422572
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDEN. DE DESPESAS	:	SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2013
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	MS DIAGNÓSTICA LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LABORATÓRIO
VALOR	:	R$ 61.106,10

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE LABORATÓRIO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO DO CONTRATO - REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo nº. 035/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Antônio João** e a empresa **MS Diagnóstica LTDA**., objetivando aquisição de materiais e produtos de Laboratório, para serem utilizados na manutenção do Laboratório de Análises Clínicas do Município, com valor contratual no montante de R$ 61.106,10.

Vale frisar que o procedimento licitatório e o contrato administrativo já foram julgados por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G. MJMS-8785/2013, pela regularidade.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 419-426 sua Análise, ANA – 6ICE – 3079/2018, opinando pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo e da execução do

Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 7725/2019, concluiu pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se constata, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira e do 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos técnicos, para declarar o 1º Termo Aditivo regular, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ademais, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	61.106,10
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	94.038,65
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-49.911,21
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	44.127,44
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	44.127,44
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	44.127,44

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido

pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 035/2013, na forma do inciso III, do artigo 120 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 035/2013 (3ª fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR